



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 049/2012

Em, 06 de Junho de 2012.

Regulamenta o Fundo Municipal da Assistência Social de Jardim, Instituído pela Lei nº 1.555 de 22 de dezembro de 2012.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei Orgânica de Assistência Social, como benefícios, serviços, programas e projetos, na área de assistência social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

V. as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pelo Gestor Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – São atribuições do Gestor de Assistência Social:

I. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Assistência Social, encaminhando ao Conselho Municipal da Assistência Social os Relatórios Mensais sobre sua implementação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

II. Administrar o FMAS e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, em conjunto com o CMAS e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

III. Em consonância com as Deliberações do CMAS, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal da Assistência Social;

IV. Submeter ao CMAS o Plano de Aplicação à cargo do FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

V. Submeter ao CMAS, as demonstrações mensais das receitas e despesas a cargo do FMAS;

VI. Encaminhar ao setor responsável pela contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como o Balanço Geral do FMAS;

VII. Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, ouvido o CMAS, referente a recursos que serão administrados pelo FMAS em consonância o Plano Municipal da Assistência Social;

VIII. Em conjunto com o CMAS, elaborar proposta orçamentária anual do FMAS para integrar o orçamento geral do município, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal;

Art. 5º. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Gerência Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV. construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o Artigo 15 da Lei nº 8742/93 e Alteração contida na Lei nº 12.435/11 e regulamentação municipal;

VIII. pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Art. 6º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com demais critérios estabelecidos pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do FMAS deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 9º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do FMAS.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor necessário, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; entrando em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal